



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021

PREGÃO PRESENCIAL N º 024/2021

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica, visando a prestação de serviços em PSQUIATRIA

O MUNICÍPIO DE Campos Gerais - MG, através de Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Francisco de Assis Souza, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo **menor preço**, objetivando contratação de serviços psiquiátricos, a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e pelas disposições a seguir.

Os envelopes, contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

DATA: 28/06/2021

HORÁRIO : Até as 14:00:00 HORAS

LOCAL: Secretaria Municipal de Compras e Licitações a Rua Nossa Senhora do Carmo, 131, nesta, 2º andar.

1 - DO OBJETO:

Contratação de pessoa física ou jurídica, visando a prestação de serviços em PSQUIATRIA especializado em supervisão clínico institucional no Centro de Atenção Psicossocial; Atender a necessidade da realização de supervisão clínico institucional no CAPS do município de Campos Gerais.

1.2- Fazem parte do presente edital os anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Procuração para Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

Anexo IV – Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Trabalho Infantil;

Anexo VII – Minuta Ata Registro de Preço;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Fato Superveniente.

Anexo IX – Parecer Jurídico

2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- As despesas resultantes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias anotadas no termo de referência.

3– DA PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar deste Pregão, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

- Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.1. Poderão participar do presente certame, microempresas e **empresas de pequeno porte, exclusivamente para todos os itens:** devendo estas atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital, conforme [lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e [lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#).

3.1.A. Não se apresentando ao certame um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, o certame será aberto para ampla participação naqueles itens em que não houve a participação mínima, conforme art. 49, II, da Lei nº123/2006, durante a sessão;

3.1.B.. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensos de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campos Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

3.1.B.1 .A simples apresentação da proposta corresponde a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação.

3.2 Não poderão participar do certame pessoas físicas. Considerando que os serviços ora licitados são essenciais à população, de modo a preservar a continuidade de sua prestação, mesmo em eventualidades que possam acometer um profissional específico, a Administração se reserva ao direito de contratar, neste caso, apenas pessoas jurídicas, visando a supremacia do interesse público.

4– DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA E ENQUADRAMENTO COMO EPP OU ME - (modelo referencial Anexo III, IV e V).

4.1- DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

4.1.1- O credenciamento deverá ser feito com a apresentação dos documentos abaixo, por processo de cópias reprográficas devidamente autenticadas em cartório na forma da lei ou mediante apresentação dos documentos originais. É vedada a apresentação de documentos autenticados em cartório como sendo original para autenticar outra cópia:

- a) Cédula de Identidade ou documento equivalente;
- b) Cópia do contrato social ou estatuto da pessoa jurídica interessada;
- c) Carta de credenciamento devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, do qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, desistir da intenção de interpor recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, se for funcionário ou representante da Licitante; ou;
- d) Procuração por instrumento público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, desistir da intenção de interpor recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, se for funcionário ou representante da Licitante.

4.1.2- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração/credenciamento, poderá representar mais de uma empresa neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.1.3- Juntamente com o credenciamento a licitante deverá apresentar a Declaração de Habilitação Prévia.

4.1.4- Os documentos mencionados acima deverão ser entregues à parte, juntamente com os envelopes de documentação e proposta de preços.

4.1.4.1- Em caso de encaminhamento dos envelopes, sem a participação de representante, é obrigatório o encaminhamento da Declaração Prévia de Habilitação e Ato Constitutivo, à parte, fora dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

4.2- DO ENQUADRAMENTO COMO EPP OU ME

4.2.1- No ato do credenciamento, as MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE possam gozar dos benefícios previstos na LC 123/2006 e 147/2014, é necessário a apresentação de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (Anexo V Modelo de Declaração).

4.2.1.1- Caso não haja a apresentação de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP exigida acima as proponentes poderão participar do procedimento licitatório, porém, sem o gozo das condições de ME ou EPP.

DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de “Proposta” ou de “Habilitação”, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de proposta e/ou de habilitação.

O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão, e lançar o respectivo carimbo de “confere com o original”.

Não precisam de termo de credenciamento (Anexo III deste Edital) e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea “a” e “b” do item 4.1 deste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1-A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a)- Envelope A: Deverá conter a Proposta de Preços do Proponente;

5.1.1- O envelope “A” contendo a proposta do proponente deverá conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO – 038/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2021

PROTOCOLO ATÉ O DIA 28/06/2021 – as 14:00 Horas

ABERTURA DIA 28/06/2021 – ÀS 14:15 HORAS

RAZÃO SOCIAL:

EMAIL/FONE

5.2- A Proposta de Preços deverá ainda:

5.2.1- Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ou poderá ser apresentado através do Anexo II do presente Edital, observando também todos os requisitos acima mencionados.

5.2.2- Indicar nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

5.2.3- Ter validade não inferior a **60** (SESSENTA) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, e no caso de omissão considerar-se-á do presente Edital.

5.2.4- Ser apresentada em moeda corrente nacional (R\$ 0,00), expressos em algarismos (com até 02 (duas) casas depois da vírgula).

5.2.5 Prazo de entrega não superior a 07 (sete) dias, do recebimento de autorização de fornecimento, emitida pelo setor competente.

5.2.6 Constar preço unitário e total por item cotado, sendo preços líquidos,. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados o unitário.

5.2.7.- Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o Pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

5.2.8- Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos à Prefeitura, sem ônus adicionais.

5.4- A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências legais deste instrumento convocatório no todo ou em parte, ou que não apresentarem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

documentos e declarações exigidas, inclusive no que fizer menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária.

5.6- As falhas formais ou materiais que não comprometam a substância da proposta, isonomia e segurança da licitação, poderão ser sanadas pelo Pregoeiro, desde que prestados esclarecimentos e informações em tempo determinado.

6- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1- O recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário determinado – até as 14:00:00 horas.

6.2- Nesta fase os representantes das licitantes, apresentarão ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo) e entregarão os Envelopes.

6.3- Após o horário/prazo máximo para protocolo dos envelopes não será recebida nenhuma outra oferta de empresa retardatária e em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

6.4- Constatada a inviolabilidade dos Envelopes, o Pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura das Propostas de Preços, as quais serão lidas e rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes que o desejarem.

6.6- Os Envelopes da Documentação de Habilitação permanecerão fechados, em poder do Pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas.

6.7- No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, e, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor (es) da(s) proposta(s) de menor preço e aqueles com valores superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

7.2- Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes à de menor valor, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.3- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sendo a desistência em apresentar lance verbal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

quando convocado pelo pregoeiro, ou a ausência de representante credenciado, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4- O Pregoeiro a seu critério poderá indicar valor mínimo para os lances verbais.

7.5- Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.6- Os lances verbais serão feitos na ordem inversa à de classificação das propostas escritas,

7.6.1- Entende-se por empate ficto, aquelas situações, em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6.2- Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6.3- Para efeito do disposto no subitem 7.6 deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo intervalo percentual de 5%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que não haja lances.

7.7- O licitante cujo representante abandone o pregão ficará sujeito à mesma consequência prevista no item 7.3.

7.8- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se os proponentes desistentes às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

7.9- Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos e ordenadas as ofertas, pelo critério de menor preço.

7.10- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito, inclusive verificando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração ou pelos preços praticados no mercado.

7.10.1- Em caso de dúvidas de compatibilidade dos preços alcançados com os preços constantes da Planilha de Preços de mercado, o Pregoeiro poderá determinar, imediatamente, nova consulta de preços para atualização de preços, constando-se em ata tal procedimento.

7.11- Sendo Aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7.11.1- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor do(s) item(s), sendo-lhe adjudicado o objeto licitado, pela autoridade competente.

7.11.2- Uma vez proclamado vencedor da licitação, o Pregoeiro poderá negociar com este melhores condições para o fornecimento do objeto licitado ou prestação dos serviços, se for o caso, inclusive quanto aos preços propostos. Em caso de resultado positivo da negociação, os novos valores ajustados serão consignados na Ata da sessão e passarão a compor a Proposta.

7.12- Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, desde que devidamente habilitado.

7.13- Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado após a homologação para assinar o competente instrumento de contrato ou efetuar a entrega dos produtos ou iniciar a prestação dos serviços, conforme o caso.

7.14- O despacho de homologação será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura nos termos da Lei Municipal 3154/2015 de 05/05/2015, para conhecimento geral, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

7.15- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Comissão de Licitação e licitantes presentes.

7.16- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

7.17- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.18- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.19- A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os bens e ou serviços em desacordo com o Licitado, ficando a Licitante obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

7.20- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.21- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis – art. 48 parágrafo 3º da Lei 8666/93 e alterações.

7.22- Não será causa de inabilitação ou desclassificação a mera irregularidade formal ou material que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou não impeça seu entendimento, bem como pequenas irregularidades que podem ser supridas pelo seu representante durante a sessão, ou ainda que se encontre comprovadas pela documentação existente na proposta.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1- No envelope “B” (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) deverá ser apresentado no local, dia e hora determinado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
ENVELOPE A – HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO – 038/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2021

PROTOCOLO ATÉ O DIA 28/06/2021 – as 14:00 Horas

ABERTURA DIA 28/06/2021 – ÀS 14:15 HORAS

RAZÃO SOCIAL:

EMAIL/FONE

8.1.1- O Envelope B “Documentação de Habilitação”, deverá conter os seguintes documentos:

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) Ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

Obs.: As empresas que apresentarem um dos documentos exigidos no subitem I do item 8.1.1 na fase de credenciamento ficam dispensadas da apresentação deste documento no envelope de habilitação.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade referente aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (RFB e da PGFN), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, através de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- c) Certificado de Regularidade Fiscal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa;
 - d.1) Para as empresas isentas de cadastro junto à Fazenda Pública Estadual, a Certidão Negativa poderá ser substituída por declaração do Órgão Fazendário ou documento equivalente.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa;
 - e1) Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa Trabalhistas, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, na forma do art. 29, inciso V da Lei nº 8.666 acrescentada pela Lei 12.440/2011.
- g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.1.12.1 Juntamente com o balanço patrimonial deverá ser apresentada declaração do contador desde que não seja registrado na junta comercial, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço.

7.1.12.2 Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembléia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensado esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

7.1.12.3 Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ESTAS NÃO ESTARÃO DISPENSADAS DE APRESENTAR BALANÇO PATRIMONIAL, ESTÃO DISPENSADAS APENAS DE APRESENTA-LOS REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL COMPETENTE. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador;

7.1.12.4 A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação: Pregão Presencial nº.17/2021:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO ATIVO TOTAL.

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos, assinada por contador responsável pelo balanço, devidamente registrado no CRC, para posterior verificação pela Comissão.

No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123/06:

- quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

- quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06 e alterações, ou ainda, comprovação expedida pela Junta Comercial.

* a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06:

Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

III DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços com características semelhantes ao objeto ora licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente do prestado de serviços (médico psiquiatra)

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES:

- a) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99 (Modelo de Declaração).

8.1.1.1- A apresentação do Certificado de Registro Cadastral, não substitui a documentação habilitatória exigida no presente certame .

8.1.1.2- A regularização da documentação aludida no 8.1.1.1.1 também poderá ser levada a efeito na própria sessão.

8.1.1.3- Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no EDITAL e seus ANEXOS.

8.1.1.4- Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, excetados aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente no nome da matriz. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos neste item.

8.1.1.5- Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, proveniente de publicação em órgão oficial podendo ser autenticados na própria sessão pública.

8.1.1.6- A participação no presente certame implica no reconhecimento da inexistência de qualquer fato impeditivo, inclusive de declaração de inidoneidade aplicado por qualquer órgão da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, estando o licitante constituído em má fé para todos os efeitos de direito, caso participe estando incurso em qualquer impedimento.

8.1.1.7- As exigências habilitatórias relativas à regularidade fiscal, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão ser comprovadas no prazo para assinatura do contrato, devendo apresentar o documento mesmo que este apresente alguma restrição, consoante dispõe a Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. No caso de apresentar alguma restrição, sua regularização deverá se dar no prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

8.1.1.8- Em não havendo regularização consoante previsão do sub-item 8.1.1.7, implicará em decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

8.1.1.9- Os documentos deverão estar em vigor na data de abertura da presente licitação e ser apresentados em cópias devidamente autenticadas em cartório na forma da lei ou por membros da Comissão de Licitação do Município de Campos Gerais, mediante a apresentação dos documentos originais. É vedado a reprodução de fotocópia autenticada ou apresentação de Fac-simile.

8.1.1.9.1- Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua autenticidade será condicionada na verificação de sua validade no site que gerou sua emissão.

8.1.1.10- Os licitantes que apresentarem cópias dos documentos referidos no item no envelope de documentação, sem autenticação deverão obrigatoriamente, apresentar os documentos originais no ato de abertura sob pena de inabilitação.

8.1.1.11- Reserva-se à Administração, a qualquer tempo, requisitar os documentos originais para efeito de conferência.

8.1.1.12- Não serão admitidos documentos incompletos ou rasurados.

8.1.2- O(s) envelope(s) de documentação que não for(em) aberto(s) ficará(ao) em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação, devendo a(s) licitante(s) retirá-lo(s), após aquele período no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

– DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.2.1- Os documentos deverão estar em vigor na data de abertura do presente Pregão e ser apresentados em cópias devidamente autenticadas em cartório na forma da lei, pelo Pregoeiro Oficial ou pelos membros da Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos documentos originais. É vedada a reprodução de fotocópia autenticada ou apresentação de Fac-simile.

8.2.2- Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua autenticidade será condicionada na verificação de sua validade no site que gerou sua emissão.

8.2.3- Os licitantes que apresentarem cópias dos documentos referidos no item 8.1 no envelope B, documentação, sem autenticação deverão obrigatoriamente, apresentar os documentos originais no ato de abertura sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto no subitem 8.2.1.

8.2.4- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.2.5- Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.2.6- Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9– DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

9.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, observado o disposto no artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1- Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3- Somente serão aceitas as impugnações que forem apresentadas acompanhadas dos respectivos documentos de identificação e administração da empresa.

10- DOS RECURSOS

10.1- Declarado o(s) vencedor(es), qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.2- A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3- Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

10.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

-A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

-Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11- DA ADJUDICAÇÃO

11.1- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

11.2- Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

12- DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1- Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

12.2- A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a Ata de Registro de Preços/ contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Secretaria de Compras e Licitações, dos modelos impressos.

13- DO CONTRATO

11.1. Homologado o procedimento licitatório pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Campos Gerais – MG, convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual correspondente, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2. É facultado a Prefeitura Municipal de Campos Gerais - MG, quando a empresa adjudicatária não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recusar-se, injustificadamente, a assiná-lo no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e assim sucessivamente, ou revogar a licitação, independentemente das sanções cabíveis.

11.3. O modelo do contrato consta neste Edital, como Minuta do Contrato, a qual é parte integrante e essencial deste Edital.

14 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O serviço será executado no CAP's, conforme necessidade da unidade solicitante, em fiel cumprimento ao Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

14.2- DA FISCALIZAÇÃO

14.2.1- A fiscalização dos serviços será executado pela Secretaria Municipal de Saúde que ira fiscalizar e gerenciar e manter controle da qualidade dos serviços prestados.

14.2.2- Se caracterizada a má qualidade dos serviços, deverá ser comunicado por escrito à contratada, informando as incorreções encontradas para a devida correção, sem ônus ao Município.

15– DOS PREÇOS

15.1- Os preços ofertados deverão ser fixo pelo período contratual de 12 (doze) meses.

15.1.2- No caso de prorrogação do prazo contratual os valores poderão ser reavaliados, conforme legislação vigente, desde que o valor resultante não ultrapasse a média de valores praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

15.2- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento ou da prestação de serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

15.2 .2- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura da ata e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

15.2.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

15.2.4 - Fica facultada à Contratante, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

15.2.5- A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas ou serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido na Sec. Mun. De Administração.

15.2.6 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento ou a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

16.1- Assinar ata de Registro de Preço no estabelecido, a contar da homologação da presente licitação e da notificação.

16.2- Uma vez comunicada de que a Prefeitura Municipal de Campos Gerais efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer em até 05 dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital. Assinado o contrato, a licitante vencedora do certame obrigará-se-á:

16.3- Proceder o fornecimento do serviço/produtos, dentro das condições, prazos e preços ajustados;

16.4- Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

16.5- Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente da contratante para atesto e posterior encaminhamento à Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

- 16.6- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelos Setores Competentes, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 16.7- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles.
- 16.8- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Campos Gerais/MG;
- 16.09- Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Administração pública de Campos Gerais;
- 16.10- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;
- 16.11- Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratado;
- 16.12- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 16.13- Fornecer os produtos/serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de profissionais habilitados.
- 16.14- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da Prefeitura de Campos Gerais, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar, sem qualquer ônus financeiro a prefeitura;
- 16.15- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 17.1- Uma vez firmada a contratação, a Prefeitura se obriga a:
- 17.1.1- Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para assinatura do contrato;
- 17.1.2- Fornecer à licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Edital;
- 17.1.3- Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital; Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;
- 17.1.4- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

17.1.5- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação;

17.1.6- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

17.1.7- Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

17.1.8- Não permitir a execução dos serviços objeto desta licitação por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA.

17.1.9- Acatar e por em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito a condições da prestação dos serviços;

17.1.10- Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal De Campos Gerais pelo prazo previsto, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, assim disposto:

a) Deixar de assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem justo motivo: sujeita licitante às penalidades prevista em Lei, sem prejuízos da aplicação de outras cabíveis.

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;

c) A recusa na prestação do serviço no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

*É princípio da razoabilidade/proporcionalidade que determina a graduação das sanções previstas no art. 7º.

18.2- A aplicação da penalidade capitulada neste subitem não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8666/1993, publicada no DOU. De 22/06/1993.

18.3- Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponentes(s) ficará(ao) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

18.4- Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5- Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

OBS: Qualquer penalização será precedida do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

19 – DOS CUSTOS

19.1- Os preços que vigorarão serão aqueles propostos pelo licitante vencedor.

– Os preços ofertados compreenderão todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive os referentes às despesas fiscais trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, encargos, inclusive despesas diretas e indiretas para a entrega do objeto licitado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.

- Serão aceitas propostas com apenas duas casas decimais, sendo que se a Licitante apresentar mais casas decimais estas serão desconsideradas.

20 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado com 30 (trinta) dias, após cada fatura, atestado pelo setor competente, de acordo com relatório e aceite na nota fiscal, sendo crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, vistada de aceite pela Secretaria Municipal de Administração

20.2- Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

20.2.1- CRF do FGTS;

20.2.2- CND Federal conjunta;

20.2.3- CND Municipal expedido pela Prefeitura de Campos Gerais/MG;

20.2.4- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

20.2.5- Guia de recolhimento PIS/COFINS.

20.3- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

$$I = (TX/100)$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21– PENALIDADES

21.1- Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Campos Gerais/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.2- Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

21.3- Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

21.3.1- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

21.3.2- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

21.3.3- A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

21.4- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

21.5- Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2- Fica assegurado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

22.3- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e à Prefeitura, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo licitatório.

22.4- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.6- A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições prevista neste EDITAL e seus ANEXOS, inclusive quanto a não obrigatoriedade da promoção das contratações derivadas do Sistema de Registro de Preços.

22.7- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura.

22.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.10- Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Sec. de Licitações do Município, sito à R. Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro, Campos Gerais/MG, CEP 37160-000 até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

22.10-A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

22.11.1- As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

22.12- Rege a presente licitação, por PREGÃO, a Lei Federal 10.520/02, 8.666/93, leis complementares 123 e 147 e restante legislação sobre a matéria, bem assim o contrato objetivado, notadamente quanto aos aspectos omissos, eventuais alterações, rescisão e recebimento de seu objeto.

Campos Gerais/MG, 14 de junho de 2021.

Francisco de Assis Souza
Pregoeiro Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

TERMO DEREFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica, visando a prestação de serviços em PSQUIATRIA especializado em supervisão clínico institucional no Centro de Atenção Psicossocial; Atender a necessidade da realização de supervisão clínico institucional no CAPS do município de Campos Gerais.

JUSTIFICATIVA

Os Centros de Atenção Psicossocial são dispositivos que oferecem tratamento para pessoas com transtornos mentais graves. A supervisão clínico-institucional é um dispositivo de grande importância para a construção e a potência das redes de atenção psicossocial.

Cumpra a supervisão clínico-institucional sustentar e transmitir a indissociabilidade entre uma concepção de cuidados fundada na escuta, no acolhimento, no vínculo, no protagonismo do sujeito, e uma política que assegure a oferta de tais cuidados, segundo os princípios do SUS e da Reforma Psiquiátrica.

O papel do supervisor clínico institucional é de oferecer aos funcionários que trabalham no CAPS um suporte para que realizem seu trabalho a fim de garantir a melhora na qualidade de vida do paciente; o bom funcionamento da equipe do CAPS, bem como prevenir que os trabalhadores da saúde mental venham a adoecer pelo convívio diário com paciente com transtorno mental grave.

ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADE DO SERVIÇOS

Foram cotadas 3 empresas/pessoa física para a prestação do serviço de supervisão clínica institucional no Centro de Atenção Psicossocial, as propostas e valores estão descritas no quadro abaixo, bem como o valor médio das mesmas, segue em anexo as propostas recebidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PROPOSTA 1	PROPOSTA 2	PROPOSTA 3	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	12	MÊS	Pessoa jurídica, visando a prestação de serviços em psiquiatria, especializado em supervisão clínico institucional no Centro de Atenção Psicossocial	Marcus Vinicius Reis Pereira & CIA LTDA CNPJ: 27.057.739/000 1-96 R\$5.600,00	Marília Reis Pereira Vaz & CIA LTDA CNPJ: 25.117.716/000 1-02 R\$6.600,00	PLANTOMED Serviços Médicos CNPJ: 40.203.008/000 1-70 R\$6.000,00	R\$ 6.066,6 6	R\$ 72.800,0 0

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por ordem bancária em nome do prestador do serviço.

FUNDAMENTO LEGAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A aquisição, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo na lei 10.520/2002, subsidiada pela lei 8.666/93 e alterações posteriores e as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 543; FONTE: 255.

DOPRAZO

Por se tratar de serviço de forma continuada, o prazo para execução dos serviços e vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores, até o limite de 60 meses.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado (s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Profissional na especialidade de psiquiatria, devidamente registrado no conselho de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar supervisão clínico-institucional ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial);

O profissional na especialidade psiquiatria deverá apresentar: certificado de registro profissional, declaração de capacidade técnica;

O profissional deverá cumprir 32 horas mensais, permanecendo no CAPS 8 horas por semana, preferencialmente nas quartas feiras.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer materiais informativos e comunicados referentes as determinações administrativas;

Realizar auditorias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

Se submeter as orientações do Coordenador da Unidade.

Para efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá anexar: Nota Fiscal de Prestação de Serviço;

Certidão de regularidade do FGTS; Certidão de Débitos Previdenciários.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços, supracitados, será por meio de ordem bancária em nome da empresa vencedora desta licitação, após a emissão da nota fiscal/fatura. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções.

LOCAL DE EXECUÇÃO

Os atendimentos serão realizados na unidade do CAPS (Centro de Assistência Psicossocial) do município de Campos Gerais, localizado a Avenida São Vicente de Paula, nº843, Centro.

Campos Gerais, 18 de maio de 2021.

Clayton José Ribeiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

Anexo II

Sugestão de proposta

Proc. Lic.

Pregão Presencial

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA COM DADOS

Item	Qtd	Um.	Descritivo	Vr unit.	Vr total
01	12	mes	Contratação de pessoa física ou jurídica, visando a prestação de serviços em PSQUIATRIA especializado em supervisão clínico institucional no Centro de Atenção Psicossocial; Atender a necessidade da realização de supervisão clínico institucional no CAPS do município de Campos Gerais.		

Valor Extenso
(GLOBAL)

()

Validade da Proposta: 60 dias

PPRAZO DE ENTREGA

DATA: ___/___/____.

ASSINATURA:

Carimbo

OBS.:O preço cotado deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como tributos, alimentação, hospedagem, seguro, despesas administrativas e financeiras, bem como lucro.

a) Esta proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação do envelope contendo-a.

b)- Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de pregão, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos materiais ora licitados.

Dados do representante legal para assinatura do contrato:

Nome:

Endereço RG/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

Cargo:

Tel:

E-mail:

DATA: / /2021 - CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

ANEXO III

“APRESENTAÇÃO FORA DO ENVELOPE”

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, a empresa

CNPJ _____, com sede na _____, representada neste ato pro seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, expedida pela SSP/..... e CPF nº

_____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº

_____, expedida pela SSP/ e CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a _____, no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2021, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive assinar documentos em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data:

Nome:

Cargo/função:

OBS.: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social ou estatuto da empresa ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

ANEXO – IV

“APRESENTAÇÃO FORA DO ENVELOPE”

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)

Ao Senhor
Pregoeiro Oficial do Município

REF. PREGÃO Nº _____/2021

Local e data:

Senhor Pregoeiro,

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
estado de, por
seu representante legal Sr.

....., portador do RG nº – SSP/,

inscrito no CPF nº,

declara sob as penas da lei, que a empresa cumpriu integralmente os quesitos para se habilitar no presente certame, encontrando-se habilitada previamente para participar da sessão.

Atenciosamente.

Ass. Representante Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

ANEXO V

“APRESENTAÇÃO FORA DO ENVELOPE”

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EPP OU ME - (se for o caso)

(EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO DE CNPJ DA LICITANTE)

Ao Senhor Pregoeiro Oficial do Município

REF. PREGÃO Nº _____/2021

Senhor Pregoeiro,

A _____ empresa _____,
Inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à Rua
_____, nº _____, Bairro _____, no
Município de _____, estado de _____, através de seu
Representante Legal Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº
_____ SSP/_____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____,
(nacionalidade, estado civil, profissão), DECLARA que se ENQUADRA como:

(ASSINALAR COM X):

() Microempresa (ME); ou,

() Empresa de Pequeno Porte (EPP).

() Outras. (Descrever: _____).

Não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007. DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração. Local e data:

Nome empresa

Nome e Assinatura Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL

(EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)

Ao Senhor

Pregoeiro Oficial do Município

REF. PREGÃO N° _____/2021

Local e data:

Senhor Pregoeiro,

A empresa, inscrita no CNPJ n°
....., estabelecida à Rua, n°, Bairro
, no Município de, estado de, através de seu
Representante Legal Sr.(a), portador(a) do RG n°
..... SSP/....., inscrito(a) no

CPF/MF sob n°, (nacionalidade, estado civil, profissão),
declara para os devidos fins de direito e na forma da lei (art. 7º, XXXIII da
Constituição Federal), que não possui em seu quadro de funcionários, menores de
18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, menores de 16 anos,
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a

presente declaração. Local

e data:

Nome empresa

Nome e Assinatura Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

ANEXO VII

CONTRATO Nº __/____

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS PSQUIÁTRICOS

Contrato que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS**, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa _____, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

O Município de Campos Gerais(MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.245.175/0001-24, com sede nesta cidade à RUA Nossa Senhora do Carmo,131, bairro centro, CAMPOS GERAIS-MG, CEP 37160-000, TEL (35)3853-1436, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor _____, residente e domiciliado nesta cidade à Rua _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP__ e inscrito no CPF sob o nº _____.

1.2- DA CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____/____-____, Inscrição Estadual nº _____.____.____, com sede na cidade de _____na _____, _____, Bairro _____, neste ato representada por seu _____, _____, _____, portador do CPF nº _____.____-____ e do RG _____ SSP/____.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do processo nº 038/2021, Pregão Presencial nº 024/2021 de 14/06/2021, conforme a Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores e lei 10520/2002. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica, visando a prestação de serviços em PSQUIATRIA especializado em supervisão clínico institucional no Centro de Atenção Psicossocial; Atender a necessidade da realização de supervisão clínico institucional no CAPS do município de Campos Gerais.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS SERVIÇOS.

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, nos termos da Lei 8666/93 e alterações.

3.2- DO VALOR

3.2.1 – Pelos serviços o Município pagará o seguinte valor mensal:

3.2.1.1 - valor R\$ _____ (_____)

3.2 - DO PAGAMENTO

3.2.1 O pagamento será efetuado ao Contratado em 30 (trinta) dias, após cada fatura, atestado pelo setor competente.

3.2.2 DOS SERVIÇOS

3.2.3 Os serviços deverão ser realizados em estrita observância do Termo de Referência

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários p/ liquidação das despesas c/ o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Red 543/2021

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

5.2- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais oriundos do objeto do presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

5.3- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com a certidão negativa de débitos junto ao INSS e Certificado de regularidade de situação do FGTS;

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;

6.2- Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do fornecimento e serviço eventual oriundo do objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes e ao vínculo obrigatório do processo 38/2021.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 Compete as Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS, Estado de Minas Gerais, gerenciar, acompanhar e fiscalizar o presente Instrumento Contratual, observando os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30o (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo;

9.1.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

9.1.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

9.1.2.4 O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Campos Gerais pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

10.1.1- determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3- judicial, nos termos da legislação aplicável à espécie.

10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1- Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber os materiais já entregues desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. Por estarem justos e contratados, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Campos Gerais, de de 2020

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

ASSINATURA

CPF

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-1163\3853-1436

ANEXO – VIII

“APRESENTAÇÃO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO”

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao Senhor

Pregoeiro Oficial do Município

REF. PREGÃO Nº _____/2021

Local e data:

Senhor Pregoeiro,

Para fins de participação, na presente Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2021, DECLARAMOS para todos os fins de direito, a inexistência e superveniência de fato impeditiva da habilitação, nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e com as alterações posteriores e demais legislação aplicável à espécie.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Nome da Empresa

Assinatura do Representante